



GRUPO
Flip ÓPTICA



**SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA**
MANGUALDE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Grupo Flipóptica, com sede na Rua Escola Secundária, Edifício S. Brás, 3º AK – 3430-035 Carregal do Sal, pessoa coletiva nº 503 202 592, representada por Filipe Rodrigues, na qualidade de Sócio Gerente, adiante designada por Primeira Outorgante e

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Primeira, se compromete a garantir a prestação de serviços de óptica e rastreios visuais adequados às suas necessidades.

Trata-se de uma verdadeira parceria Win-Win-Win.

O Grupo Flipóptica, coloca à disposição descontos especiais para os serviços e condições que se discriminam:

1. Descrição do produto ou serviço:

- Lentes oftálmicas - 20%
- Armações - 20%
- Lentes de contacto - 10%
- Produto para lentes de contacto - 10%
- Óculos de sol - 15%
- Consultas Optometria, Contactologia e Tonometria - Gratuito

Loja em Mangualde: Rua Dr. Sebastião Alcântara, 3 – 3530-206 Mangualde

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Clausula Primeira, prestados pelo Grupo Flipóptica, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. O Grupo Flipóptica, autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários e Utentes da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

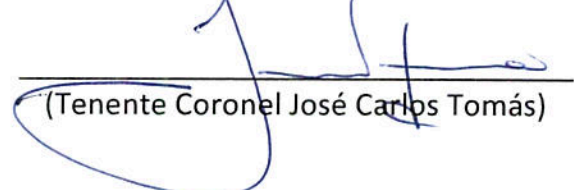
Grupo Flipóptica
Sócio - Gerente



(Filipe Rodrigues)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde
O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)